

Meio Ambiente do Trabalho: Contribuições Não Reducionistas a Partir da Filosofia da Ideia Cosmonômica

LEONARDO BALENA QUEIROZ

Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Pará – UFPA. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará – UFPA. Servidor Público do Ministério Público do Estado do Pará. E-mail: leobalenaq@gmail.com.

NEY MARANHÃO

Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo (USP), com estágio de Doutorado-Sanduiche junto à Universidade de Massachusetts (Boston/EUA). Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade de Roma/La Sapienza (Itália). Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará. Professor de Direito Material e Processual do Trabalho da Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (Mestrado e Doutorado – CAPES 6). Professor do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho do Centro Universitário do Pará (CESUPA). Professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT/TST), da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM/STM). Professor Convidado de todas as Escolas Judiciais de Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil e de diversas Escolas Judiciais de Tribunais de Justiça. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Juiz Titular de Váras da Justiça do Trabalho da 8ª Região (TRT-8/PA-AP). E-mail: ney.maranhao@gmail.com.

VICTOR SALES PINHEIRO

Doutor em Filosofia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Graduado em Direito no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Professor do Curso de Direito da Universidade Federal do Pará (Graduação, Mestrado e Doutorado). E-mail: vvspinheiro@yahoo.com.br.

RESUMO: O presente artigo analisa a estrutura interna do meio ambiente do trabalho à luz da Filosofia da Ideia Cosmonômica de Herman Dooyeweerd, visando afastar abordagens teóricas reducionistas e garantir a efetiva sustentabilidade do labor-ambiente. Metodologicamente, a pesquisa de cunho bibliográfico situa-se na intersecção transversal entre o Direito Ambiental do Trabalho, a sociologia e a jusfilosofia. O estudo demonstra que o meio ambiente laboral – compreendido como a resultante da interação sistêmica de fatores naturais, técnicos e psicológicos – consubstancia-se em uma entidade multimodal. Pela lente cosmonômica, trata-se de um artefato cultural regido por relações encápticas entre o ambiente, a técnica e o ser humano. Identifica-se que sua *função fundante* repousa no aspecto histórico, enquanto sua *função qualificadora* (sua destinação ontológica) é eminentemente ética, voltada ao cuidado genuíno e ao respeito radical à alteridade do trabalhador. Conclui-se que a redução do labor-ambiente a dinâmicas puramente econômicas ou físico-espaciais desvirtua sua finalidade constitucional, sendo imperativa uma tutela holística que consolide o trabalhador como fim, e jamais como meio produtivo.

PALAVRAS-CHAVE: Meio ambiente do trabalho. Filosofia da ideia cosmonômica. Herman Dooyeweerd. Antirreduccionismo. Saúde do trabalhador.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Noções jurídicas do meio ambiente do trabalho. 2. A filosofia da ideia de lei: perspectivas cosmonômicas iniciais. 3. A teoria dos aspectos modais. 4. A teoria das entidades. 5. A filosofia da ideia cosmonômica e o meio ambiente do trabalho. Conclusão. Referências.

Introdução

Herman Dooyeweerd (1894-1977) foi o jusfilósofo holandês responsável pela criação do movimento conhecido como Filosofia da Ideia Cosmonômica ou Filosofia da Ideia de Lei¹. Tal projeto teórico deteve como uma de suas principais vertentes a elaboração de uma teoria da realidade que se propusesse a redescobrir a multidimensionalidade da experiência humana, a qual se encontra, constantemente, ameaçada por concepções científicas reducionistas, ou seja, declarações ontológicas que identificam a natureza básica de tudo o que existe somente à luz de um ou dois dos seus variados aspectos.

De acordo com Roy Clouser, identificar o fundamento da realidade com uma de suas modalidades torna-se algo a ser contestado por meio da perspectiva holística presente, na medida em que essa tentativa se demonstra como inadequada diante das pretensões últimas da teoria cosmonômica, a saber, desenvolver uma teoria da realidade que seja uma descrição sistemati-

1 Outros sinônimos encontrados entre os diversos adeptos do movimento são: Teoria da Estrutura de Lei ou Filosofia Cosmonômica.

camente não reducionista da natureza das coisas e da ordem cósmica². Nesse sentido, a perspectiva central de qualquer teoria reducionista, como aduz Dooyeweerd, se coaduna em identificar os aspectos que são, de maneira aparente, independentes e sobre os quais dependeriam todos os outros³. Assim, o aspecto remanescente deve ser reduzido àquele escolhido como fonte original pelo pesquisador, seja por sua imediata negação ou pela tentativa de explicar o primeiro como gerado do segundo⁴.

Consequentemente, o resultado obtido dessa elaboração deficitária será uma descrição da realidade e de seus distintos entrelaçamentos naturais e sociais radicalmente distorcida ou degenerada, sendo possível que o fenômeno analisado até mesmo desapareça como corolário da insustentabilidade de sua redução ontológica⁵. No entanto, o abandono de métodos inerentemente reducionistas não será, em si, uma possibilidade vantajosa caso não venha acompanhada de uma teoria abrangente capaz de conceder uma alternativa viável à descrição das variegadas entidades existentes no cosmos.

Desse modo, eis o ponto de intercessão entre o meio ambiente do trabalho e a Filosofia da Ideia de Lei, o qual se torna, nesse momento, nítido. Não obstante o conceito dinâmico e abrangente do meio ambiente do trabalho ter sido, nas últimas décadas, alvo de estudos jurídicos relevantes, tanto em território brasileiro quanto em terras estrangeiras, nota-se a existência de diversas abordagens que ignoram alguma parte da realidade multimodal em que o mesmo se encontra inserido. O resultado de tal decurso, como mencionado acima, é o que se segue: a sustentabilidade de um sistema caminha em direção diametralmente oposta à sua redução ontológica.

Assim, o objetivo geral do presente artigo concretiza-se na descrição da estrutura interna do meio ambiente do trabalho à luz dos conceitos advindos do referencial filosófico proposto, com a finalidade de distanciar-se de qualquer possível perspectiva reducionista de sua natureza, garantindo a sustentabilidade do meio ambiente laboral em prol dos direitos e garantias do trabalhador. Dentre os seus objetivos específicos, inicialmente, busca-se examinar juridicamente a concepção de meio ambiente do trabalho; mais adiante, almeja-se introduzir algumas noções da Filosofia da Ideia de Lei para

2 CLOUSER, Roy. Um breve esboço da filosofia de Herman Dooyeweerd. In: SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019. p. 122.

3 DOOYEWEERD, Herman. *Estado e soberania*. São Paulo: Vida Nova, 2014. p. 78.

4 Exemplos de pesquisadores que incorreram no presente equívoco são variados. Pitágoras atribuiu a totalidade da existência aos números; Epicuro, à física; Hume, ao aspecto sensorial; já Kant, tanto ao aspecto lógico quanto ao sensorial (CLOUSER, Roy. Um breve esboço da filosofia de Herman Dooyeweerd. In: SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019. p. 122).

5 SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019. p. 83.

que, por fim, seja plausível delinear certas contribuições cosmonômicas ao objeto que se pretende descrever.

No que se refere à metodologia utilizada ao longo da pesquisa, conta-se com o método bibliográfico. Ademais, este estudo encontra-se dividido em três partes principais: em primeiro lugar, contempla-se o labor-ambiente sob a ótica jurídica; em seguida, relata-se acerca do arcabouço filosófico fundamental no qual se baseiam as reflexões posteriores, as quais se concretizam, em último lugar, com uma aplicação desses ao meio ambiente do trabalho. Desse modo, o principal aporte teórico-filosófico se efetuou em Dooyeweerd e por meio de seus mais proeminentes colaboradores – como Clouser, Strauss e Troost.

1. Noções jurídicas do meio ambiente do trabalho

A Constituição Federal de 1988 promoveu, no plano jurídico-normativo, a indissolúvel união entre os temas *meio ambiente e trabalho*. Ao atribuir ao Sistema Único de Saúde a incumbência de “*colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho*” (art. 200, VIII), o texto constitucional conferiu ao meio ambiente do trabalho autonomia conceitual e reconhecimento dogmático de primeira grandeza, situando-o expressamente no interior do plexo ambiental constitucionalmente tutelado⁶. Não se trata, pois, de construção acadêmica ou de iniciativa judicial, mas de assertiva firmada no mais relevante documento normativo da sociedade brasileira.

Tal reconhecimento, embora textualmente inserido em dispositivo de aparência discreta – o último inciso do derradeiro artigo da Seção “Da Saúde” (Título VIII, Capítulo II) –, carrega consequências de profunda envergadura sistemática. Sua leitura articulada com os arts. 1º, III e IV; 3º, I e II; 7º, XXII; 170, VI; 186; 193; 196 e 225 da Carta Magna revela um incontestável alinhamento axiológico entre os temas meio ambiente, trabalho e saúde pública, conformando o que a doutrina especializada tem designado de tutela publicista do labor-ambiente, dimensionada como genuíno interesse público primário⁷.

No plano conceitual, a perspectiva mais acurada e abrangente do meio ambiente do trabalho rompe com a compreensão clássica que o reduzia ao simples “*local da prestação de serviço*”. A partir de leitura sistêmica e transdisciplinar – que incorpora aportes da medicina do trabalho, da ergonomia, da

6 MARANHÃO, Ney. Meio ambiente do trabalho: descrição jurídico-conceitual. *Revista Direitos, Trabalho e Política Social*, v. 2, n. 3, p. 80-117, 2016. p. 81.

7 MARANHÃO, Ney. Comentários ao art. 7º, inciso XXII, da Constituição do Brasil. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). *Comentários à Constituição do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 647.

psicologia organizacional e do direito ambiental –, Maranhão propõe que o meio ambiente do trabalho seja compreendido como a “*resultante da interação sistêmica de fatores naturais, técnicos e psicológicos ligados às condições de trabalho, à organização do trabalho e às relações interpessoais que condicionam a segurança e a saúde física e mental do ser humano exposto a qualquer contexto jurídico-laborativo*”⁸. Essa definição é nuclear para os propósitos do presente artigo, pois é justamente a sua riqueza multimodal que tornará possível, adiante, o diálogo com a Filosofia da Ideia Cosmonômica.

A referida definição articula três dimensões constituintes do labor-ambiente que não se reduzem umas às outras. A primeira diz respeito às *condições de trabalho*, isto é, à interação homem/ambiente no sentido material e físico-estrutural: fatores de risco físicos, químicos e biológicos presentes no *locus* laborativo. A segunda dimensão concerne à *organização do trabalho*, compreendida como o arranjo técnico-organizacional estabelecido para a execução laboral – interação homem/técnica –, abrangendo ritmos, jornadas, divisão de tarefas e os fatores de risco ergonômicos. A terceira e não menos relevante dimensão envolve a qualidade das *relações interpessoais* travadas no cotidiano laboral – interação homem/homem –, campo em que se inscrevem os riscos psicossociais em sentido estrito, dentre os quais os resultantes de assédio moral e assédio sexual⁹. O meio ambiente laboral, assim concebido, abandona seu caráter estático-espacial para se afirmar como sistema dinâmico e genuinamente social.

Importa sublinhar que a ideia de saúde, no âmbito do labor-ambiente, não se cinge à integridade física do trabalhador. O conceito de saúde acolhido pela Convenção n° 155 da Organização Internacional do Trabalho – ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n° 1.254/1994 – expressamente inclui os “*elementos físicos e mentais*” em sua definição (art. 3° , alínea “e”). Essa ampliação conceitual é decisiva: o meio ambiente do trabalho equilibrado passa a ser também aquele que garante a saúde psíquica do trabalhador, protegendo-o de condições que produzam sofrimento mental, esgotamento, depressão e demais afetações psicogênicas. Trata-se, no dizer de Seligmann-Silva, de reconhecer o trabalho como instância social de influência crescente na saúde mental do ser humano¹⁰.

8 MARANHÃO, Ney. *Poluição labor-ambiental: abordagem conceitual*. 2. ed. Brasília, DF: Editora Venturoli, 2026. p. 171.

9 MARANHÃO, Ney. *Poluição labor-ambiental: abordagem conceitual*. 2. ed. Brasília, DF: Editora Venturoli, 2026. p. 144-172.

10 SELIGMANN-SILVA, Edith. *Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo*. São Paulo: Cortez, 2011. p. 42.

O reconhecimento constitucional do meio ambiente do trabalho equilibrado como direito fundamental gera uma consequência dogmática de relevo: a eficácia horizontal dos direitos fundamentais também incide nas relações jurídico-laborais firmadas entre particulares (CF, art. 5º, § 1º). A pactuação de qualquer vínculo de trabalho não implica renúncia ao plexo de direitos fundamentais que gravitam sobre a condição do trabalhador enquanto ser humano. O empregador – ou contratante – está vinculado ao dever de preservar o equilíbrio labor-ambiental não apenas por força das normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho ou das cláusulas normativas resultantes da negociação coletiva, mas, sobretudo, por imperativo constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e ao valor social do trabalho (CF, art. 1º, IV)¹¹.

A integração jurídica do meio ambiente laboral ao conceito constitucional de meio ambiente tem igualmente o efeito de ampliar o alcance protetivo das normas ambientais em sentido estrito. A degradação das condições de trabalho, da organização laboral ou das relações interpessoais constitui espécie de poluição labor-ambiental, compreensível à luz do art. 3º, III, da Lei nº 6.938/1981¹². Tal leitura permite articular, de forma produtiva, os princípios do direito ambiental – como o princípio da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador – com a tutela laboral-ambiental, reforçando a proteção jurídica dispensada ao trabalhador como vítima primária dos fenômenos poluentes nesse microcosmo.

É precisamente essa natureza sistêmica, multimodal e irredutível do meio ambiente do trabalho – produto de fatores naturais, técnicos e psicológicos em constante interação – que torna o diálogo com a Filosofia da Ideia Cosmonômica não apenas possível, mas metodologicamente frutífero. Como se demonstrará nas seções subsequentes, a compreensão jurídico-conceitual do labor-ambiente, tal como formulada por Maranhão, encontra ressonância estrutural com os postulados cosmonômicos de Dooyeweerd, em especial no que tange à irredutibilidade dos aspectos modais e à teoria das entidades. A redução ontológica do meio ambiente do trabalho a apenas uma de suas dimensões constitutivas – seja a física, a técnica ou a relacional – não equivale a mero equívoco hermenêutico: representa, antes, uma ameaça concreta à sustentabilidade do próprio sistema labor-ambiental e, por consequência, à integridade da pessoa humana do trabalhador.

11 MARANHÃO, Ney. Comentários ao art. 7º, inciso XXII, da Constituição do Brasil. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). *Comentários à Constituição do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 646-647.

12 MARANHÃO, Ney. *Poluição labor-ambiental: abordagem conceitual*. 2. ed. Brasília, DF: Editora Venturoli, 2026. p. 296-303.

2. A filosofia da ideia de lei: perspectivas cosmonômicas iniciais

A presente seção, a qual se estende do capítulo segundo ao quarto, destina-se a expor algumas temáticas primordiais para uma compreensão introdutória da filosofia da ideia cosmonômica. Seu propósito na apresentação desses conceitos se concretiza em aplicá-los de forma prática ao ambiente-laboral como será feito no quinto capítulo. Assim, investigar-se-á (i) o significado da ideia de uma cosmonomia ordenadora; (ii) a teoria dos aspectos modais; e, por fim, (iii) a teoria das entidades.

Herman Dooyeweerd, em que pese ter sido um professor de Direito da Universidade Livre de Amsterdã, lecionando ao longo dos anos disciplinas como Direito Constitucional, História do Direito, Enciclopédia Jurídica, etc., estava ciente da noção fundante que a filosofia possui para todas as outras matérias científicas¹³. A razão de ser do papel central obtido pelos estudos filosóficos advém do fato de que as diversas ciências especiais não refletem sobre seus próprios pontos de vista, antes, porém, se concentram inteiramente nos fenômenos concretos da existência à luz de seus campos de estudo determinados. Diferente, no entanto, é a tarefa da filosofia, a qual, interessada nos problemas fundamentais do universo, se debruça sobre o porquê que as coisas são o que são.

Assim, a *Magnum Opus* em que Dooyeweerd aborda exaustivamente sua teoria filosófica, bem como sua teoria política e social, foi denominada em holandês de *De Wijsbegeerte der Wetsidee* (1935). Uma tradução literal para o português seria *A Filosofia da Ideia de Lei* ou, como o autor também detinha preferência por traduzir, *A Filosofia da Ideia Cosmonômica*¹⁴. Todavia, o que Dooyeweerd almeja ao se referir a esta “Ideia de Lei” e por que esse conceito se torna central para todo o seu pensamento?

Enquanto sendo uma contribuição direta do movimento conhecido como Neocalvinismo Holandês¹⁵, a noção de uma Ideia de Lei implica em dizer que toda a criação está necessariamente sujeita a uma Lei, sem a qual, a totalidade existente destinar-se-ia ao mais profundo caos¹⁶. Em outros ter-

13 DOOYEWEERD, Herman. *No crepúsculo do pensamento ocidental*. São Paulo: Hagnos, 2010. p. 190.

14 A edição em língua inglesa revisada e expandida com o auxílio do próprio Dooyeweerd foi publicada com o título de *A New Critique of the Theoretical Thought* na década de 1950, sendo um fator importantíssimo para a difusão dos ensinamentos do autor ao redor de todo mundo, o que aconteceria nos anos subsequentes – principalmente nos Estados Unidos, no Canadá e na África do Sul.

15 Tal movimento influenciou notoriamente a vida de Dooyeweerd, e não deve ser considerado como uma recusa ou dissensão do Calvinismo como o conhecemos. Antes, deve ser visto como um movimento de reinterpretação dos ideais firmados na Reforma Protestante do século XVI ao contexto da Holanda entre os séculos XVIII e XIX contra os valores emancipacionistas e violentos advogados pelo Iluminismo.

16 DOOYEWEERD, Herman. *A new critique of theoretical thought: the necessary presuppositions of philosophy*. Ontário: Paidéia Press, 1984. v. 1. p. 518.

mos, a criação é constituída por e sujeita a Leis ou Ordenanças divinamente estabelecidas para a diversidade integrada de sentido existente no cosmos. Vale mencionar ainda que a Lei não apenas ordena estruturas para o reino da natureza, mas, de igual forma, distintas normas para a cultura e cada tipo diferente de sociedade são obtidas, de modo a moldar suas atividades e características típicas¹⁷.

Nesse sentido, conforme Taylor, a Filosofia da Ideia de Lei não deve ser confundida com algum tipo de lei moral ou jurídica, na medida em que se refere a ordenanças universais que tornam todos os eventos concretos possíveis¹⁸. Acerca da importância autoevidente que tal Lei adquire, Strauss menciona que o reconhecimento de sua existência impede a possibilidade de deificar quaisquer aspectos da realidade ao *status* de absoluto e fundante de todo o restante da criação¹⁹.

Por fim, tal compreensão de que a Lei é um componente distinto do cosmos a permite não ser reduzida aos sujeitos ou objetos sobre os quais governa, propiciando um escape ao antigo dilema filosófico entre, por um lado, o objetivismo e, do outro, o subjetivismo, ou seja, a Ideia de Lei não representa as generalizações humanas sobre o modo como as coisas com natureza fixa se comportam (argumento objetivista), nem significa a ordem imposta sobre aquilo que é experimentado (argumento subjetivista). O sujeito cognoscente e os objetos conhecidos, nessa perspectiva, não são a fonte, portanto, de estruturação e ordenamento do mundo²⁰.

3. A teoria dos aspectos modais

Como visto anteriormente, uma das finalidades mais importantes da filosofia desenvolvida por Dooyeweerd, e demais teóricos cosmonômicos, é proporcionar um relato antirreduccionista da natureza das coisas, isto é, reconhecer, nomear, e analisar, da maneira mais acurada possível, os diversos modos ou aspectos da realidade concreta. Para que essa teoria seja bem-

17 CHAPLIN, Jonathan. *Dooyeweerd's theory of public justice: a critical exposition*. Tese (Doutorado) – Institute for Christian Studies, 1983. p. 10.

18 TAYLOR, Eustace Lovatt Hebden. *The Christian philosophy of law, politics, and the State*. New Jersey: The Craig Press, 1969. p. 253.

19 STRAUSS, Daniel. *Herman Dooyeweerd's philosophy*. 2015. p. 18. Disponível em: <https://www.allofliferedeemed.co.uk/Strauss/DFMS2015Dooyeweerd.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

20 CLOUSER, Roy. Um breve esboço da filosofia de Herman Dooyeweerd. In: SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019. p. 126. Roy Clouser continua o presente raciocínio ao afirmar que: “Pois para que haja objetos com naturezas fixas, teria de haver anteriormente (ao menos) leis aspectuais governando o modo pelo qual as propriedades de cada aspecto se relacionam umas com as outras. E para que as regularidades de lei fossem impostas pelos sujeitos cognoscentes em sua experiência, teria de haver, antes disso, regularidades do tipo lei regendo o processo cognitivo. Por essas razões, o objetivismo e o subjetivismo apontam ambos – a despeito de suas intenções – para um lado-lei distinto da realidade, que não tem sua origem nem no objeto nem no sujeito”.

-sucedida, nenhum desses aspectos deve ser deixado de lado, classificado de forma errônea ou mencionado superficialmente por já se encontrar implícito em um outro. Logo, falhas existentes na compreensão da Teoria dos Aspectos Modais redundariam no total equívoco de suas múltiplas aplicações aos variados campos do conhecimento e, conseqüentemente, na perda de toda a Filosofia da Ideia de Lei. Assim, faz-se necessário investigá-la com atenção.

Em primeiro lugar, ressalta-se que dentro do horizonte temporal da experiência humana, a Lei ordenadora manifesta-se em uma rica pluralidade de outras leis, as quais denominam-se de aspectos modais²¹. Conforme ressalta Dooyeweerd, um aspecto refere-se sempre a um *como*, isto é, à forma ou ao modo em que a própria realidade é experimentada, e nunca a um *que*, ou seja, a coisas ou a eventos concretos (entidades)²². Troost afirma, dessa forma, que os aspectos modais não devem ser confundidos com os fenômenos concretos, tais como coisas, plantas, animais, atos, eventos, associações, etc.²³. Antes, são modos, modos de existência em que todas as categorias supramencionadas participam ou serão vivenciadas.

Por essa razão, tais modalidades pertencem a uma dimensão da realidade que se difere das entidades e eventos, garantindo a estrutura dentro da qual os mesmos poderão existir. Na apresentação madura de seu pensamento²⁴, Dooyeweerd enumera uma lista de 15 níveis de sentido, dispostos na seguinte ordem²⁵: (1) numérico; (2) espacial; (3) cinemático; (4) físico; (5) biótico; (6) sensitivo; (7) lógico; (8) histórico; (9) linguístico; (10) social; (11) econômico; (12) estético; (13) jurídico; (14) ético; e (15) pístico²⁶.

Nota-se que, ao longo de mais de 2.600 anos, esses aspectos modais têm sido distinguidos uns dos outros de modo a formarem os variados pon-

21 Sinônimos encontrados na literatura são: níveis de sentido; funções modais; modos de existência; modalidades; esferas de lei, etc. Segundo Troost, a filosofia reformacional não está propriamente preocupada, ainda que seja importante, com conceitos ou classificações, mas com um reconhecimento preciso e delicado das diferentes nuances da realidade, obtido por meio do estudo dos diversos aspectos modais.

22 DOOYEWEERD, Herman. *No crepúsculo do pensamento ocidental*. São Paulo: Hagnos, 2010. p. 54.

23 TROOST, Andree. *What is reformational philosophy? An introduction to the cosmomic philosophy of Herman Dooyeweerd*. Paideia Press, 2012. p. 72.

24 Para uma breve discussão da evolução da lista dos aspectos modais, ver: DOOYEWEERD, Herman. *Encyclopedia of the science of law*. Grand Rapids: Paideia Press, 2012. v. 1. p. 14.

25 Nota-se que a ordem dos aspectos revela, como argumenta Spier (SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019. p. 54), uma regra de complexidade crescente. Em outras palavras, os aspectos menos complexos devem preceder e serem fundacionais para os mais complexos. Cada aspecto sucessivo somente poderá existir à luz da base posta pelo seu predecessor. Por exemplo, torna-se impossível falar de vida sem pressupor matéria, pois no horizonte temporal da experiência humana, aquilo que vive deve primeiro existir fisicamente; por sua vez, o oposto é falso.

26 Tal esquema deve ser visto como “aberto para revisão”, ou seja, de forma não dogmática, na medida em que outras reflexões podem promover uma alteração ou revisão no número de aspectos ou na sequência em que os mesmos estão dispostos. Ver Spier (SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019. p. 54) para uma alteração da presente lista. Conseqüentemente, como salienta Roy Clouser, a ontologia defendida pela filosofia da Ideia de Lei não depende de nenhuma lista particular destes aspectos, mas sim de seu princípio geral não reducionista.

tos de partida para as diversas ciências especiais²⁷, tornando-se os campos de investigação de cada uma delas²⁸. Logo, cada ciência inicia com a abstração de um ou mais aspectos da realidade. Dooyeweerd relata que tal separação abstrata das funções modais não corresponde ao conteúdo obtido por meio da experiência ordinária humana, ou seja, a experiência pré-teórica, na qual as diversas entidades parecem existir e funcionar sob as leis de cada aspecto de forma simultânea²⁹.

No mundo normal – pré-teórico –, não há qualquer distinção entre os aspectos, uma vez que as pessoas estão imersas em todas as esferas de lei. Pelo contrário, é somente na atitude teórica, isto é, na dissociação intencional da realidade em seus diferentes níveis, que os aspectos podem aparecer³⁰. Ninguém experimenta, por exemplo, a natureza enquanto incluindo objetos puramente físicos, sensações exclusivamente sensoriais ou conceitos unicamente lógicos. Tais noções seriam hipóteses oriundas de metafísicas reducionistas, não devendo ser confundidas com uma descrição honesta da realidade como propõe a Filosofia da Ideia de Lei³¹. Assim, uma vez analisado o conceito dos aspectos modais, é mister perscrutar suas principais características, a saber: irreduzibilidade; coerência; e universalidade.

Em primeiro lugar, menciona-se que os níveis modais são mutuamente irreduzíveis entre si, ou seja, cada um detém sua própria esfera de leis, sendo soberano sobre sua órbita. Um exemplo dessa realidade, como salienta Troost, é a percepção de que as leis, as normas ou os regulamentos obtidos nas muitas áreas da vida são diferentes entre si, pois existem grupos ou tipos de leis: leis econômicas; leis para o crescimento orgânico; princípios de justiça; princípios lógicos; leis do movimento; leis linguísticas; leis da estética; etc.³². A irreduzibilidade de uma modalidade à outra é garantida, dessa forma, por conta de

27 Este termo é introduzido por Dooyeweerd para se referir a quaisquer ciências desde de que não seja a filosofia. Ademais, Clouser (A sketch of Dooyeweerd's philosophy of science. *Facets of Faith and Science*, v. 2, p. 81-97, 1996. p. 3) menciona que a palavra "ciência" é usada por Dooyeweerd no sentido da expressão alemã *Wissenschaft*, isto é, um domínio distinto de investigação e teorização, ao invés de um método específico de análise. Assim, cada disciplina é uma ciência, a saber, história, estética, ética, física, biologia, etc.

28 Uma observação central realizada por Dooyeweerd relaciona-se ao fato de que os diversos cientistas não irão se debruçar sobre a natureza ou estrutura de um aspecto em si, uma vez que tal tarefa é do filósofo, o qual investigará os problemas da totalidade, ou seja, as questões fundamentais da experiência humana, antes, a tarefa dos cientistas concretiza-se na investigação e análise dos fenômenos empíricos da vida humana à luz de uma ou mais modalidades.

29 DOOYEWEERD, Herman. *A new critique of theoretical thought: the necessary presuppositions of philosophy*. Ontário: Paideia Press, 1984. v. 1. p. 38.

30 DOOYEWEERD, Herman. *Christian philosophy and the meaning of history*. The collected works of Herman Dooyeweerd. Grand Rapids: Paideia Press, 2013. p. 9.

31 CLOUSER, Roy A. A sketch of Dooyeweerd's philosophy of science. *Facets of Faith and Science*, v. 2, p. 81-97, 1996. p. 3.

32 TROOST, Andree. *What is reformational philosophy? An introduction to the cosmonomic philosophy of Herman Dooyeweerd*. Paideia Press, 2012. p. 74.

que cada uma possui um núcleo modal ou também chamado de núcleo de sentido, o qual permite que a interdependência exista³³.

O núcleo de sentido do aspecto fiduciário é a certeza ou confiança; já o ético é o amor; do jurídico é a retribuição; do estético é a harmonia; do econômico é a frugalidade na administração ou alocação de recursos; do social é o intercurso social; do linguístico é a significação simbólica; do histórico é o poder formativo-cultural; do lógico é a distinção analítica; do sensitivo é a sensação ou sentimento; do biótico é a vitalidade; do físico é a energia ou matéria; do cinemático é o movimento; do espacial é a extensão contínua; do numérico é a quantidade discreta – número.

No que se refere à coerência mútua, por sua vez, deve-se argumentar que os aspectos não se encontram isolados uns dos outros, uma vez que podem ser estruturalmente associados por meio de analogias, as quais se referem aos núcleos modais de outras modalidades em relação ao aspecto em tela. Tais analogias se dividem em momentos retrospectivos, fazendo referência a um aspecto anterior da tabela, ou em momentos antecipatórios, revelando um aspecto posterior da lista. Por exemplo, a frugalidade é o núcleo de sentido da função econômica, originando-se nessa esfera; porém, isso não representa que ela não é encontrada por meio de momentos de significado em outros níveis modais que apontam em direção ao núcleo de sentido do aspecto econômico em determinado caso³⁴.

À luz de um caso concreto, poderia ser dito que a solução de um problema geométrico funciona em todos os aspectos, embora seja qualificada pela modalidade lógica. Contudo, ninguém aprecia uma resolução matemática demasiadamente difícil e repleta de contornos exagerados, antes, é preferível que haja simplicidade, evitando qualquer tipo de argumentação supérflua. Falar-se-ia, então, de um *pensamento econômico*, ou seja, um raciocínio sem desvios, poupando os outros estudiosos de meras complexidades. Assim, percebe-se que é possível encontrar um entrelaçamento de aspectos no presente exemplo, na medida em que dentro do aspecto lógico existe um momento de significado que faz referência ao núcleo do aspecto econômico. Não obstante, como a primeira modalidade é anterior à segunda, se diz, a partir da solução mais simples, que houve uma antecipação do aspecto econômico no analítico³⁵.

Por fim, no que diz respeito à última característica dos níveis modais, ressalta-se que, por conta das diversas analogias possíveis, cada aspecto se cons-

33 SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019. p. 51.

34 Cf. DOOYEWEERD, Herman. *A new critique of theoretical thought: the general theory of the modal spheres*. Ontário: Paideia Press, 1984. v. 2. p. 163, para uma análise detalhada das questões envolvendo retrocipações e antecipações.

35 KALSBECK, L. *Contornos da filosofia cristã*. São Paulo: Cultura Cristã, 2015. p. 92.

titui em sua própria construção interna um reflexo de toda a ordem cósmica. Em outros termos, cada e toda modalidade é um espelho do mundo inteiro, refletindo toda a realidade de acordo com seus próprios termos. Spier alerta contra o fato de que nesse ponto reside a possibilidade de se adentrar no erro da absolutização de uma esfera, ou seja, na interpretação de toda a realidade somente a partir de uma modalidade³⁶.

De acordo com Troost, qualquer absolutização da natureza distintiva dos múltiplos aspectos modais corrobora para a produção conflituosa dos conhecidos *-ismos*. Como o materialismo que reduz tudo à matéria; o vitalismo a algo orgânico; o psicologismo aos sentimentos ou à sensação; o logicismo à lógica determinada; o historicismo ao desenvolvimento histórico³⁷. Para Dooyeweerd, os indivíduos que absolutizam um único aspecto da realidade multimodal não podem discernir, de fato, nem esse nem qualquer outra modalidade sobre a base de seu próprio caráter interno, existindo uma perspectiva falsa da presente dimensão fática³⁸.

Assim, uma vez analisada as três principais características dos níveis de sentido, a Teoria dos Aspectos Modais estaria incompleta caso não se procedesse à seguinte afirmação: “todas as entidades funcionam em todos os aspectos da realidade”. Tal assertiva se torna possível graças à relação sujeito-objeto, a qual, segundo Dooyeweerd, garante com que o mundo seja vivenciado como um todo integral. Para compreender o fato de que todas as coisas concretas são governadas por todas as leis modais de maneira simultânea, é preciso distinguir duas formas nas quais uma coisa detém propriedades, a saber, ativa (função sujeito) ou passivamente (função objeto)³⁹.

Dooyeweerd ressalta que às coisas e aos eventos são atribuídas funções objeto naquelas modalidades em que esses não podem funcionar enquanto sujeitos, isto é, de forma ativa⁴⁰. Por exemplo, uma rocha, enquanto uma entidade material, opera ativamente nos aspectos numérico, espacial, cinemático e físico. A rocha possui quantidade, ocupa um lugar no espaço, é capaz de movimento e detém massa física, bem como peso. Em outras palavras, ela possui propriedades de cada um desses aspectos e está sujeita às suas leis de maneira independente das relações da rocha para com as funções ativas de outras coisas.

36 SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019. p. 59.

37 TROOST, Andree. *What is reformational philosophy?* An introduction to the cosmonomic philosophy of Herman Dooyeweerd. Paideia Press, 2012. p. 81.

38 DOOYEWEERD, Herman. *Estado e soberania*. São Paulo: Vida Nova, 2014. p. 57.

39 DOOYEWEERD, Herman. *No crepúsculo do pensamento ocidental*. São Paulo: Hagnos, 2010. p. 66.

40 DOOYEWEERD, Herman. *Christian philosophy and the meaning of history*. The collected works of Herman Dooyeweerd. Grand Rapids: Paideia Press, 2013. p. 9.

Dessa forma, a rocha tem funções sujeito nas quatro primeiras modalidades, mas, por outro lado, goza de funções objeto nos outros níveis, visto que ela não é sujeito no aspecto biótico por não ser um ente vivo e, conseqüentemente, também não possui percepção sensorial, nem pensamento lógico, nem faz uso da linguagem⁴¹. No entanto, isso não representa que a rocha não esteja sob a jurisdição das leis da biologia, uma vez que, se essa fosse a situação, ela não poderia funcionar passivamente nos processos vitais das coisas vivas, o que, na verdade, ocorre empiricamente com grande frequência.

A título exemplificativo, uma rocha detém uma função biótica passiva, enquanto um meio de propagação da vida, quando serve de abrigo para um animal terrestre ou quando pode ser deglutida por um pássaro como parte da maceração do alimento encontrado na sua moela. Da mesma forma, em que pese uma rocha não possuir função sensorial ativa, ela pode ser percebida pelos homens. Como a rocha tem, igualmente, uma função analítica passiva, ela não pode se ausentar, ainda que não possua raciocínio lógico, das leis da não contradição, da identidade e do terceiro excluído, caso contrário, não seria possível se formar um conceito ou distingui-la das demais outras coisas. Por fim, uma rocha não compra nem vende, mas também se submete às normas econômicas de oferta e demanda ou dos rendimentos decrescentes em ordem de ter as propriedades que a possibilitam ser economicamente avaliada⁴².

4. A teoria das entidades

O propósito do presente artigo concretiza-se na descrição interna de uma coisa, mas o que é uma coisa? Para Clouser, uma coisa é (i) determinada por uma lei típica e (ii) qualificada por leis aspectuais que governam sua organização interna, sendo assim, (iii) uma reunião estrutural individual de propriedades, partes e, por vezes, subtotalidades⁴³. Em outras palavras, para se referir a algo concreto, isto é, a um todo individual – tal como rochas, ações, relações sociais, eventos, plantas, animais, obras de arte, negócios, dentre outros – utiliza-se o termo estrutura de entidade ou, simplesmente, entidade. Dessa forma, a expressão compreende tanto a individualidade quanto a identidade de uma coisa individual⁴⁴.

41 STRAUSS, Daniel. *Herman Dooyeweerd's philosophy*. 2015. p. 19. Disponível em: <https://www.allofliferedeemed.co.uk/Strauss/DFMS2015Dooyeweerd.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

42 CLOUSER, Roy. Um breve esboço da filosofia de Herman Dooyeweerd. In: SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019. p. 128.

43 CLOUSER, Roy. Um breve esboço da filosofia de Herman Dooyeweerd. In: SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019. p. 138.

44 STRAUSS, D. F. M. How 'individual' are individual entities? *Journal for Christian Scholarship*, v. 47, n. 3-4, p. 233-250, 2011. p. 239. Há dentro da Teoria da Ideia de Lei uma discordância entre os teóricos acerca da expressão "estrutura

Logo, percebe-se a necessidade de uma Teoria das Entidades para a Filosofia da Ideia Cosmonômica, na medida em que as diversas estruturas concretas parecem ser mais do que a simples soma de suas funções modais. Ainda que todas as entidades funcionem, ao menos passivamente, em todos as modalidades, deve-se ressaltar que a realidade criada é composta também de estruturas individuais, as quais estão irredutivelmente relacionadas em coerência aos diversos níveis de sentido. No entanto, à luz dessa consideração, surge o conseqüente questionamento acerca de como ambas as dimensões estão conectadas mutuamente.

A Teoria dos Aspectos Modais relaciona-se com a Teoria das Entidades a partir da compreensão de *leis típicas*, ou seja, leis que regem a organização aspectual de cada estrutura de entidade, tornando possível diferenciá-la de seus semelhantes. Segundo Troost, isso significa que cada coisa concreta funciona ou participa de uma função modal de maneira relacionada ao seu tipo distinto de individualidade⁴⁵. Nesse sentido, a dimensão modal da realidade se encontra entrelaçada na dimensão das entidades graças à existência das leis típicas. Os exemplos a seguir buscarão elucidar tal ponto de forma prática.

Considera-se que um Estado, uma Igreja e um clube privado funcionam em todos os aspectos da realidade, todavia, em cada esfera de lei, essas estruturas sociais participarão de sua própria forma. Na modalidade jurídica, cujo núcleo de sentido é a justiça, nota-se que as leis do Estado são diferentes das leis da Igreja – caso contrário, surgiria um ente estatal eclesiástico, fato vedado pelo art. 19, I, da CF –, as quais, por sua vez, também não são semelhantes às de um clube. De igual modo, dentro da estrutura modal econômica, há múltiplas especificações de seu núcleo a depender do sujeito a que se refere, isto é, economia política, economia caseira, economia eclesiástica, economia empresarial, etc. Cada qual funcionando de maneira diversa no mesmo aspecto.

Para distinguir um fenômeno concreto de outro, deve-se dizer que uma entidade, além de ser determinada por uma lei típica, será também qualificada por um aspecto modal, isto é, segundo Dooyeweerd, por uma modalidade que ocupa uma posição central em sua estrutura⁴⁶. Tal função qualificadora se concretizará como o ponto de referência último para a completa coerência estrutural interna do todo individual à luz de seus outros aspectos. Por essa razão, também será denominada de função guia ou função de destinação. Aduz

de individualidade” cunhada por Dooyeweerd. A dissensão surge a partir do momento em que se constata que o autor holandês utiliza o termo de forma um tanto ambígua.

45 TROOST, Andree. *What is reformational philosophy?* An introduction to the cosmonomic philosophy of Herman Dooyeweerd. Paideia Press, 2012. p. 105.

46 DOOYEWEERD, Herman. *A new critique of theoretical thought: the structures of individuality of temporal reality*. Ontário: Paideia Press, 1984. v. 3. p. 56.

Chaplin que a função qualificadora pode ser vista como aquela que exerce o papel de liderança entre as várias modalidades, as direcionando rumo à sua destinação específica⁴⁷.

Dooyeweerd, a título exemplificativo, menciona que uma árvore detém funções ativas nas quatro primeiras esferas de lei, a saber, aritmética, espacial, cinemática e física⁴⁸. Contudo, caso ela seja restringida aos aspectos supramencionados ainda não se poderá falar propriamente acerca de uma árvore, não até que seja considerado a função da vida orgânica – ou seja, a função biótica –, pela qual a árvore é caracterizada e sua identidade assegurada.

Contata-se que em uma mangueira existem diversos processos internos entre si relacionados como a ingestão de alimentos, a respiração, o metabolismo, o crescimento, o florescimento e a formação de frutos, remetendo, assim, a atenção aos fenômenos físico e químicos presentes em seu interior. Entretanto, esses fenômenos necessitam de algo a mais que os explique, uma vez que somente sob a condução da função biótica é que os aspectos pré-bióticos são alinhados de forma única em cooperação que demonstra a unidade estrutural e organização interna da árvore mencionada⁴⁹.

Nesse sentido, Clouser sistematiza a noção exposta ao afirmar que um aspecto qualificante é aquele que se demonstra central à natureza de uma coisa; aquele cujas leis governam a organização interna de uma entidade compreendida enquanto uma totalidade; e, por fim, aquele aspecto mais alto da tabela em que a coisa funciona ativamente⁵⁰. Dessa maneira, uma das vantagens advindas da classificação proposta pela Teoria da Ideia de Lei se coaduna justamente com uma de suas principais finalidades – conceder um relato não reducionista da natureza das coisas –, na medida em que contempla o caráter holístico e multimodal do universo ao não requerer que a árvore seja considerada somente sob a ótica do aspecto biótico ou que esse seja a causa primária dos demais – como acontece em outras metafísicas.

Ademais, sobre a função qualificadora de uma entidade, por ser proveniente de sua estrutura interna, salienta-se que não pode ser confundida com o seu propósito externo. O casamento, por exemplo, tal como todas as entidades, funciona em todos os aspectos, mas nota-se que é na modalida-

47 CHAPLIN, Jonathan. *Dooyeweerd's theory of public justice: a critical exposition*. Tese (Doutorado) – Institute for Christian Studies, 1983. p. 18.

48 DOOYEWEERD, Herman. *A new critique of theoretical thought: the structures of individuality of temporal reality*. Ontário: Paideia Press, 1984. v. 3. p. 54.

49 KALSBECK, L. *Contornos da filosofia cristã*. São Paulo: Cultura Cristã, 2015. p. 158.

50 CLOUSER, Roy. Um breve esboço da filosofia de Herman Dooyeweerd. In: SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019. p. 132. Tal última constatação, porém, não será verdadeira para objetos criados ou desenvolvidos pela raça humana, também denominados de “artefatos”, como será analisado posteriormente.

de moral ou ética, cujo núcleo de sentido é o amor, que esse encontra sua função de destinação. É possível, como menciona Troost, que pessoas façam sua relação conjugal subserviente a muitos objetivos que nada têm a ver com sua natureza interna, como seria o caso de um casal que se uniu por meio do vínculo marital para conseguir uma herança, realizar uma pesquisa científica ou, até mesmo, possuir um parceiro para jogar determinado jogo⁵¹.

Contudo, a consequência de igualar um objetivo externo à função guia de certa entidade, ou seja, qualificar algo de forma equivocada, é desastrosa para a sustentabilidade de tal sistema, na medida em que obstrui sua verdadeira destinação colaborando para desconfiguração interna e desaparecimento da identidade de qualquer estrutura. Para elucidar tal ponto, não respeitar a função de destinação de uma família – função ética –, substituindo-a pela função qualificadora de uma empresa – função econômica – implicará que ao final do mês, caso as metas não tenham sido atingidas pelos seus respectivos membros, esses tenham que prestar contas e, a depender do caso, até mesmo serem substituídos por outros da família vizinha, a qual, por meio de grande esforço e mercado favorável, teve uma produção mais avantajada no semestre passado.

A temática das classificações de uma entidade estaria incompleta se sua correlata, a função fundante, não fosse mencionada. Pois, como Dooyeweerd argumentou, o princípio estrutural interno de algo, ou seja, aquilo que garante sua unidade, totalidade e identidade, revela-se na coerência existente entre suas funções fundacional e guia⁵². Para tanto, faz-se necessário tecer um breve comentário sobre a diferença entre uma coisa natural e uma coisa cultural – também chamada de artefato.

A primeira é concedida a partir da natureza, não sendo alvo de nenhuma intervenção humana, contendo, assim, como função qualificadora o aspecto mais alto em que participa como sujeito⁵³. Já a segunda, por sua vez, deve sua existência a um poder humano livre e formativo de transformação da coisa natural, podendo ser qualificada por um aspecto em que possua apenas funções passivas e possuindo também uma função fundante⁵⁴.

51 TROOST, Andree. *What is reformational philosophy? An introduction to the cosmonomic philosophy of Herman Dooyeweerd*. Paideia Press, 2012. p. 108.

52 DOOYEWEERD, Herman. *A new critique of theoretical thought: the structures of individuality of temporal reality*. Ontário: Paideia Press, 1984. v. 3. p. 604. O princípio estrutural interno de algo se concretiza em sua estrutura de identidade, ou seja, em sua lei de existência concedida divinamente.

53 No caso da rocha, citado no capítulo anterior, nota-se que a mesma será qualificada pelo aspecto físico, uma vez que este, na lista modal, é o último aspecto em que a rocha participa como sujeito.

54 SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019. p. 76.

Dooyeweerd menciona o exemplo da escultura “Hermes com o jovem Dionísio” de Praxíteles (século 4 a.C.) ao tratar sobre esse ponto⁵⁵. Sendo uma obra de arte, a estátua será qualificada pelo aspecto estético e fundada na modalidade histórica, em que pese ter sido esculpida a partir do mármore, cuja função sujeito mais elevada é a física. Explica-se ao dizer que, uma vez que as pedras passaram pelo controle formativo humano nas mãos do artista, a obra completa não será fundada na modalidade física, antes o será na histórica, a qual relaciona-se ao poder de formação cultural⁵⁶, bem como sua destinação interna se concretizará à luz da modalidade estética.

Por fim, uma vez que, para descrever a natureza interna de uma entidade, não basta tratar apenas das leis típicas e funções qualificadoras, é necessário, nesse momento, introduzir o tópico das relações encápticas para que seja possível examinar sua composição. Conforme ressalta Dooyeweerd, diante da vasta pluralidade de estruturas existentes no mundo, é impossível que essas sejam percebidas como autossuficientes de forma completa, nenhuma entidade se encontra, assim, absolutamente sozinha, antes se relacionam mutuamente⁵⁷. Dessa maneira, segundo os teóricos da Filosofia da Ideia Cosmonômica, se faz preciso distinguir entre totalidades compostas de partes (relação parte-todo) e totalidades compostas de subtotalidades (entrelaçamentos encápticos).

À luz da filosofia grega, algo deve ser considerado como parte de um todo, desde que participe na organização interna do todo; ou seja, incapaz de existir ou operar separado do todo. No entanto, em que pese tais afirmações serem coerentes, há a carência de se estabelecer mais um critério, isto é, que uma parte compartilhe a mesma qualificação aspectual do todo. Por exemplo, as pessoas, com toda certeza, operam na organização interna das comunidades sociais, não podendo também virem a existir separadas da comunidade social de seus pais. Todavia, esse fato não significa que os indivíduos são simplesmente partes das famílias, escolas, estados ou clubes⁵⁸.

O contrário, contudo, é verdadeiro para as células de uma orquídea, vez que desempenham a relação de parte-todo dentro da entidade planta. A parte possui qualificação igual ao todo (aspecto biótico), não sendo possível existir ou operar de modo separado a ela, de forma que se salienta que o rela-

55 DOOYEWEERD, Herman. *A new critique of theoretical thought: the structures of individuality of temporal reality*. Ontário: Paideia Press, 1984. v. 3. p. 111.

56 Tal princípio aplica-se, de igual modo, às entidades sociais. Por exemplo, o Estado será fundado no aspecto histórico e qualificado pelo aspecto jurídico. Já uma empresa terá, como função guia, a modalidade econômica e, como função fundante, a modalidade histórica.

57 DOOYEWEERD, Herman. *A new critique of theoretical thought: the structures of individuality of temporal reality*. Ontário: Paideia Press, 1984. v. 3. p. 627.

58 CLOUSER, Roy. Um breve esboço da filosofia de Herman Dooyeweerd. In: SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019. p. 134.

cionamento parte-todo apenas é viável dentro de uma única entidade. Outros exemplos de relação parte-todo são analisados a partir das asas de um pássaro; dos ramos de uma árvore; das teclas de um piano; das letras de um livro; etc.

A rocha, mencionada anteriormente na análise da teoria modal, auxiliará no entendimento presente da *encapse*. Ao se imaginar um jardim, não se pode argumentar que tal rocha será uma parte dele mesmo, visto que, além de poder existir separadamente, a rocha é qualificada pela modalidade física, já o jardim é pelo aspecto estético, ou seja, a rocha, ainda que participe de sua organização interna, é distintamente qualificada do jardim. Logo, contempla-se um relacionamento de *encapse*, na medida em que a rocha é incluída no jardim enquanto uma subtotalidade dentro de um todo maior.

Destino semelhante encontra a escultura de Praxíteles, uma vez que o mármore – diferente dos braços, pernas e cabeça – não é parte do todo estrutural compreendido enquanto “Hermes com o jovem Dionísio”, mas, podendo existir à parte e possuindo qualificação diversa, se diz que a estátua *encapsula* o mármore. Nota-se que a função de destinação interna do mármore (aspecto físico) permanece independente e, em sua própria maneira de operação, é *encapsulada* no campo de funcionamento da estrutura maior que detém uma função guia distinta (aspecto estético). Portanto, pode-se perceber que os entrelaçamentos *encápticos* são características necessárias para existência das diversas estruturas de entidade⁵⁹.

5. A filosofia da ideia cosmonômica e o meio ambiente do trabalho

Esta seção destina-se a propor uma aplicação das diversas concepções cosmonômicas, apresentadas introdutoriamente no decorrer deste artigo, ao meio ambiente do trabalho. Para tanto, buscar-se-á descrever sua natureza interna, a qual encontra-se inserida dentro de uma perspectiva multimodal, evitando, assim, possíveis reducionismos ontológicos. Como visto, porém, a dificuldade em conceituar o meio ambiente laboral se remete ao fato de que o ele é composto por muitos fatores, havendo de se reconhecer essa sua faceta intrinsecamente meândrica.

Nesse sentido, à luz do exposto anteriormente, o labor-ambiente será compreendido, de maneira jurídica, como a resultante da interação sistêmica

59 CHAPLIN, Jonathan. *Dooyeweerd's theory of public justice: a critical exposition*. Tese (Doutorado) – Institute for Christian Studies, 1983. p. 41. Nas palavras de Kalsbeek, “a teoria da *encapse* fornece uma chave para distinções precisas necessárias para a investigação de realidades complexas em qualquer disciplina científica e pesquisas interdisciplinares. Uma chave apenas abre uma porta. Atividades teóricas significativas para além disso, no campo da academia, requerem cooperação entre filósofos, especialistas e interdisciplinistas. O desenvolvimento posterior da teoria da *encapse* não é apenas digno de um empreendimento cooperativo; ele fornece um fundamento par o trabalho em equipe”.

de fatores naturais, técnicos e psicológicos ligados às condições de trabalho, à organização do trabalho e às relações interpessoais que condicionam a segurança e a saúde física e mental do ser humano exposto a qualquer contexto jurídico laborativo. Percebe-se, cosmonomicamente, sob a ótica dessa definição, que o meio ambiente do trabalho se concretiza enquanto uma entidade marcada por entrelaçamentos encápticos – ambiente, técnica e ser humano – que, como todas as outras coisas, funciona em todas as modalidades a partir de leis típicas que tornam possível distingui-la de seus pares⁶⁰.

Logo, por se tratar de uma encapse, tanto a totalidade quanto as sub-totalidades terão uma qualificação própria que deve ser analisada em maiores detalhes. Ao começar pelas entidades encapsuladas, inicialmente, depara-se com o *ambiente*, isto é, o *locus* em que o trabalhador está inserido. E o local em que o serviço é realizado, obviamente, não pode ser qualificado de forma estática, na medida em que é extremamente variado, a depender do labor referido.

Um teatro, a título exemplificativo, será esteticamente qualificado, vez que seu ponto de referência último se pautará na harmonização e beleza existentes nas apresentações ali realizadas e contará com o aspecto histórico como sua função fundante, pois foi historicamente elaborado pela comunidade humana. A igreja, por outro lado, possuirá como função guia, visando à proteção de sua organização estrutural interna enquanto uma comunidade de fé, a função modal pística, ou seja, em que pese sua atuação exterior venha a expressar diferentes missões – como a carência, o ensino e o serviço social –, sua coerência identitária encontra dependência específica na destinação propiciada pela modalidade citada, tendo a mesma função fundante que o exemplo anterior.

Sorte semelhante possui o segundo fator conceitual do meio ambiente laboral, isto é, a *técnica*. O mecanismo utilizado para a consecução do fim almejado pelo trabalhador também goza de heterogeneidade, uma vez que dependerá do serviço a ser realizado. A mesa e a cadeira, por exemplo, existentes dentro de uma repartição, são socialmente qualificadas, na medida em que se estabelecem como objetos relacionados ao intercurso social humano, historicamente fundadas. Função fundante idêntica, mas qualificadora diversa pode ser contemplada por meio do bisturi médico, o qual possuirá uma função guia encontrada no aspecto biótico ao servir como um meio de propagação da vida nas mãos de um habilidoso cirurgião.

Por último, deve-se atentar ao *ser humano*, fator central que possibilita a existência do labor-ambiente integrando as demais subtotalidades. Questiona-

60 Exemplos de semelhantes regidos por leis estruturais de organização aspectual diversa são: meio ambiente cultural; meio ambiente natural; meio ambiente artificial; etc.

-se, nesse momento, acerca de qual modalidade poderia, assim, qualificar um ser tão plural, capaz de performar as mais diversas atividades, ou, ainda, quais aspectos estariam aptos para serem seus os representantes. A resposta antropológica concedida pela Filosofia da Ideia de Lei não poderia ser outra a não ser: nenhum. Afinal, qualquer relato que possui como ponto de partida uma das múltiplas ciências especiais apenas examinará certas amostras ou atributos específicos, os quais, ao final do processo, concederão respostas reducionistas, equiparando a pessoa humana a um ou outro aspecto da realidade, surgindo um *self*-físico; lógico ou histórico.

O ser humano, todavia, não possui nenhuma modalidade apta a qualificá-lo, uma vez que atua como sujeito em todas, isto é, ativamente, perpetuando-se como a unidade radical que transcende a todos os aspectos⁶¹. Nota-se, entretanto, que o mesmo não é verdadeiro para as suas condutas específicas, as quais, por sua vez, podem ser qualificadas a depender do que a pessoa está fazendo. A atividade de marcar um encontro com os amigos é socialmente qualificada, enquanto que a de dormir após uma longa noite de conversa se perpetua possuindo uma qualificação biótica, assim por diante.

Dessa forma, percebe-se a necessidade de se conjugar, de forma dinâmica, as três subtotalidades para a formação do meio ambiente do trabalho, o qual será uma entidade que poderá deter qualificação distinta, se comparada com as que foram encapsuladas. Como visto, cada estrutura da encapse mantém seu princípio estrutural interno – a pedra continua sendo uma pedra dentro de um suntuoso jardim; o que altera, no entanto, é que sua organização aspectual será entrelaçada em uma totalidade ao lado de outros termos, sendo assim subserviente a esse novo princípio estrutural, que assumirá o protagonismo dentro do campo de funcionamento da totalidade. Em outras palavras, embora cada termo da encapse tenha sua qualificação própria, essa será interpretada a partir da encapse completa. É mister, então, analisar a totalidade que se denomina de meio ambiente do trabalho.

O labor-ambiente, nesse sentido, terá como função de destinação – vale dizer, o ponto de referência último para a completa coerência estrutural interna dessa entidade – a modalidade *ética*, cujo núcleo de sentido é o *amor*, compreendido aqui não em acepção sentimental, mas no sentido cosmonômico rigoroso que Dooyeweerd lhe confere: *o cuidado genuíno com o outro enquanto outro, o respeito radical pela alteridade do ser humano como fim em si mesmo*. Essa atribuição não é arbitrária, senão que decorre diretamente da própria definição jurídica do labor-ambiente aqui adotada, que o concebe como a resultante

61 DOOYEWEERD, Herman. *Christian philosophy and the meaning of history*. The collected works of Herman Dooyeweerd. Grand Rapids: Paideia Press, 2013. p. 17. Para uma análise da antropologia reformada, cf. DOOYEWEERD, Herman. *No crepúsculo do pensamento ocidental*. São Paulo: Hagnos, 2010. p. 239.

de interações que condicionam a segurança e a saúde física e mental do ser humano exposto a qualquer contexto jurídico-laborativo.

Perceba-se: o trabalhador não é variável de otimização nem insumo de processo produtivo – na perspectiva labor-ambiental, é a própria *razão de ser* da entidade. Uma empresa mal gerida ainda é uma empresa; um meio ambiente do trabalho que destrói a saúde do trabalhador, porém, não é um meio ambiente do trabalho em sentido legítimo. É uma entidade que traiu sua destinação, desfigurando-se ontologicamente.

Com efeito, é precisamente essa destinação ética que distingue o labor-ambiente de outras entidades sociais com as quais poderia, superficialmente, ser confundido. A empresa, nesse quadro cosmonômico, é economicamente qualificada: sua função guia é a frugal administração de recursos produtivos, e é por isso que ela pode, *sem desfiguração interna*, tratar o trabalho como variável de eficiência. O meio ambiente do trabalho, ao contrário, está estruturalmente orientado para outra direção: a proteção integral da pessoa humana que labora.

A função fundante do meio ambiente do trabalho, por sua vez, repousa no aspecto *histórico*, pois seu processo de constituição se deu por meio do poder formativo-cultural moldado pelas pessoas ao longo da história. As relações de trabalho, as normas de proteção, a ergonomia, a medicina do trabalho, a psicologia organizacional, tudo isso é sedimento histórico que funda o labor-ambiente como artefato cultural. Identificada, pois, a estrutura interna dessa entidade – eticamente qualificada e historicamente fundada, articulada a partir da conjugalidade encáptica de ambiente, técnica e ser humano –, impõe-se, de imediato, a consequência normativa que o argumento jurídico exige: a saúde e o cuidado com o trabalhador não são parâmetros de avaliação externa, mas a própria destinação interna da entidade labor-ambiental.

Seu desrespeito não configura, portanto, mera ineficiência gerencial. Representa, em linguagem dooyeweerdiana, a desfiguração ontológica do sistema; em linguagem constitucional brasileira, a violação de imperativo de dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e de valor social do trabalho (CF, art. 1º, IV). Deveras, é nesse preciso ponto que a Filosofia da Ideia Cosmonômica e o Direito Ambiental do Trabalho se encontram com toda a força de seus respectivos fundamentos: ambos recusam que o ser humano seja reduzido a qualquer uma das modalidades em que participa, ambos exigem que o labor-ambiente seja compreendido e protegido na sua totalidade multimodal e irreduzível, e ambos convergem para a mesma conclusão incontornável – a saúde do trabalhador é fim, jamais meio.

Conclusão

O percurso intelectual trilhado ao longo deste artigo partiu do conceito jurídico de *meio ambiente do trabalho* e conduziu, passo a passo, a uma resposta que se revelou filosoficamente importante: a investigação demonstrou que tal pergunta não comporta resposta satisfatória enquanto aprisionada nos estreitos limites de qualquer ciência especial isoladamente considerada. O labor-ambiente é, por natureza, uma realidade meândrica, multimodal e irreduzível, cujos fatores constitutivos – ambiente, técnica e ser humano – resistem a toda tentativa de subordinação a um único aspecto da realidade.

A Filosofia da Ideia Cosmonômica de Herman Dooyeweerd forneceu, nesse contexto, um instrumental teórico de relevante potência analítica. Sua teoria dos aspectos modais revelou que a realidade é estruturada em 15 esferas de lei mutuamente irreduzíveis, cada qual soberana sobre seu núcleo de sentido, todas em coerência dinâmica entre si. Sua teoria das entidades permitiu ir além: demonstrou que as coisas concretas não se reduzem à soma de suas funções modais, mas se organizam internamente a partir de uma função qualificadora (aquela que aponta para a destinação da entidade) e de uma função fundante (aquela que sustenta historicamente sua constituição).

Aplicados ao labor-ambiente, esses instrumentos cosmonômicos permitiram identificá-lo como um artefato cultural *eticamente* qualificado e *historicamente* fundado, articulado pela conjugalidade encáptica de três sub-totalidades (o ambiente, a técnica e o ser humano) que, sem se dissolverem no todo, orientam sua organização interna em direção à destinação que lhe é própria: o cuidado genuíno com a pessoa humana que trabalha, em sua integridade física e mental. Esse cuidado, compreendido no sentido cosmonômico rigoroso do *amor* como respeito radical pela alteridade, constitui o ponto de referência último do sistema labor-ambiental, aquilo que o distingue estruturalmente de outras entidades com as quais, na superfície, poderia ser confundido, notadamente a empresa.

Dessume-se, pois, que a redução ontológica do meio ambiente do trabalho a qualquer uma de suas dimensões constitutivas não representa mero equívoco hermenêutico; exprime ameaça concreta à sustentabilidade do próprio sistema e, por consequência, à integridade da pessoa humana do trabalhador. Reduzir o labor-ambiente ao espaço físico é apagar sua dimensão técnico-organizacional e relacional. Reduzi-lo à organização do trabalho é ofuscar os riscos ambientais materiais e a qualidade das relações interpessoais. Reduzi-lo às relações interpessoais é obliterar as condições físico-estruturais que também adoecem e matam.

Nessa toada, a Filosofia da Ideia Cosmonômica e o Direito Ambiental do Trabalho convergem para o mesmo imperativo: ambos recusam o reducionismo como método adequado à compreensão do labor-ambiente; ambos exigem uma leitura sistêmica, holística e dinâmica da realidade laboral; ambos ancoram sua fundamentação última na dignidade inviolável da pessoa humana. A definição jurídica do meio ambiente do trabalho proposta por Maranhão, concebida como resultante da interação sistêmica de fatores naturais, técnicos e psicológicos que condicionam a segurança e a saúde física e mental do ser humano exposto a qualquer contexto jurídico-laborativo, decerto encontra plena ressonância estrutural nos postulados cosmonômicos aqui examinados.

Por fim, cumpre registrar que as reflexões aqui desenvolvidas têm caráter introdutório. O diálogo entre a Filosofia da Ideia Cosmonômica e o Direito Ambiental do Trabalho é um campo aberto, fecundo e ainda largamente inexplorado na literatura jurídica brasileira e estrangeira. Outras contribuições cosmonômicas – como a análise das esferas de soberania no que tange à competência normativa dos atores labor-ambientais ou a aplicação do conceito de *encapse* à relação entre o labor-ambiente e o meio ambiente geral – constituem horizontes que aguardam investigação própria. O que este artigo pretendeu, com toda a modéstia que o inaugural impõe, foi lançar as primeiras pedras de uma construção que, acredita-se, haverá de revelar-se cada vez mais promissora para quem deseje compreender e proteger o trabalhador em toda a sua inteireza humana.

TITLE: Labor environment: non-reductionist contributions from the philosophy of the cosmonomic idea

ABSTRACT: This paper analyzes the internal structure of the labor environment through the lens of Herman Dooyeweerd's Philosophy of the Cosmonomic Idea, aiming to dismiss reductionist theoretical approaches and ensure the effective sustainability of the working environment. Methodologically, this bibliographic research is situated at the multidisciplinary intersection of Environmental Labor Law, sociology, and legal philosophy. The study demonstrates that the labor environment – understood as the result of the systemic interaction of natural, technical, and psychological factors – constitutes a multimodal entity. From a cosmonomic perspective, it operates as a cultural artifact governed by encaptic relationships among the environment, technique, and the human being. It is identified that its *founding function* rests in the historical aspect, whereas its *qualifying function* (its ontological destination) is eminently ethical, directed toward genuine care and radical respect for the worker's alterity. The study concludes that the reduction of the labor environment to purely economic or physical-spatial dynamics distorts its constitutional purpose, rendering imperative a holistic guardianship that consolidates the worker as an end, and never as a productive means.

KEYWORDS: Labor environment. Philosophy of the cosmonomic idea. Herman Dooyeweerd. Anti-reductionism. Occupational health.

Referências

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto n. 1.254, de 29 de setembro de 1994. Promulga a Convenção número 155, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 set. 1994.
- BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2 set. 1981.
- CHAPLIN, Jonathan. *Dooyeweerd's theory of public justice: a critical exposition*. Tese (Doutorado) – Institute for Christian Studies, 1983.
- CLOUSER, Roy A. A sketch of Dooyeweerd's philosophy of science. *Facets of Faith and Science*, v. 2, p. 81-97, 1996.
- CLOUSER, Roy. Um breve esboço da filosofia de Herman Dooyeweerd. In: SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019.
- DOOYEWEERD, Herman. *A new critique of theoretical thought: the general theory of the modal spheres*. Ontário: Paideia Press, 1984. v. 2.
- DOOYEWEERD, Herman. *A new critique of theoretical thought: the necessary presuppositions of philosophy*. Ontário: Paideia Press, 1984. v. 1.
- DOOYEWEERD, Herman. *A new critique of theoretical thought: the structures of individuality of temporal reality*. Ontário: Paideia Press, 1984. v. 3.
- DOOYEWEERD, Herman. *Christian philosophy and the meaning of history*. The collected works of Herman Dooyeweerd. Grand Rapids: Paideia Press, 2013.
- DOOYEWEERD, Herman. *Encyclopedia of the science of law*. Grand Rapids: Paideia Press, 2012. v. 1.
- DOOYEWEERD, Herman. *Estado e soberania*. São Paulo: Vida Nova, 2014.
- DOOYEWEERD, Herman. *No crepúsculo do pensamento ocidental*. São Paulo: Hagnos, 2010.
- KALSBECK, L. *Contornos da filosofia cristã*. São Paulo: Cultura Cristã, 2015.
- MARANHÃO, Ney. Comentários ao art. 7º, inciso XXII, da Constituição do Brasil. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). *Comentários à Constituição do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- MARANHÃO, Ney. Meio ambiente do trabalho: descrição jurídico-conceitual. *Revista Direitos, Trabalho e Política Social*, v. 2, n. 3, p. 80-117, 2016.
- MARANHÃO, Ney. *Poluição labor-ambiental: abordagem conceitual*. 2. ed. Brasília, DF: Editora Venturoli, 2026.
- SELIGMANN-SILVA, Edith. *Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo*. São Paulo: Cortez, 2011.
- SPIER, J. M. *O que é a filosofia calvinista?* Brasília: Monergismo, 2019.
- STRAUSS, Daniel. *Herman Dooyeweerd's philosophy*. 2015. Disponível em: <https://www.allofliferedemed.co.uk/Strauss/DFMS2015Dooyeweerd.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.
- STRAUSS, D. F. M. How 'individual' are individual entities? *Journal for Christian Scholarship*, v. 47, n. 3-4, p. 233-250, 2011.
- TAYLOR, Eustace Lovatt Hebden. *The Christian philosophy of law, politics, and the State*. New Jersey: The Craig Press, 1969.
- TROOST, Andree. *What is reformational philosophy? An introduction to the cosmomic philosophy of Herman Dooyeweerd*. Paideia Press, 2012.

Recebido em: 21.05.2026

Aprovado em: 09.06.2026